



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 185/2025.

Dispõe sobre o direito de acesso à informação em tempo real sobre os veículos utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Ouro Branco/MG, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 185 Data entrada 13/11/23

Horário 15:15 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

O Vereador, Neymar Meireles Magalhães, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços públicos de transporte coletivo e de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Ouro Branco/MG o direito de acesso, em tempo real, às informações de geolocalização dos veículos utilizados na execução dos respectivos serviços.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio das empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela prestação dos serviços mencionados no art. 1º, disponibilizar aplicativo digital gratuito, compatível com os sistemas operacionais mais utilizados (Android e iOS), contendo, no mínimo:

- I – Localização em tempo real dos veículos;
- II – Previsão de horários de chegada e saída em pontos, paradas ou rotas;
- III – Identificação do veículo (placa ou número de frota);
- IV – Notificações sobre atrasos, alterações de rota e indisponibilidade temporária do serviço;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – Funcionalidade de alerta ao usuário quando o veículo estiver se aproximando de sua residência ou de local previamente cadastrado no aplicativo.

Art. 3º O aplicativo deverá ser atualizado em tempo real e manter estabilidade, funcionalidade e acessibilidade para os usuários, sendo vedada a cobrança de qualquer valor pelo acesso às informações e ao uso das funcionalidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer prazo para adequação das empresas concessionárias ou permissionárias às disposições desta Lei, observando critérios de viabilidade técnica e econômica.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ser considerado pelo Poder Executivo como fator relevante na avaliação da qualidade da prestação dos serviços públicos delegados, nos termos da legislação vigente e dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de novembro de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.11.13
15:46:48 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos cidadãos de Ouro Branco/MG o direito de acesso, em tempo real, às informações sobre os veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo e de coleta de resíduos sólidos urbanos. A proposta visa promover maior transparência, eficiência e controle social sobre serviços essenciais à população.

A iniciativa encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente no **art. 30, incisos I e II**, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O acesso à informação sobre serviços públicos locais é, indiscutivelmente, matéria de interesse direto da comunidade.

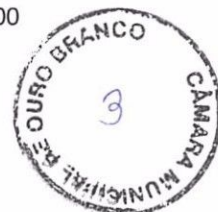
Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da **eficiência** e da **publicidade** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, que regem a administração pública. Ao garantir que os usuários possam acompanhar em tempo real a localização dos veículos, o Município contribui para a melhoria da prestação dos serviços e para o fortalecimento da cidadania.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral)**, que fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

O projeto não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco altera atribuições de órgãos públicos ou trata de servidores. Ao contrário, propõe diretrizes voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos delegados, respeitando os contratos de concessão e permissão vigentes.

Por fim, a proposta está em consonância com os avanços tecnológicos e com a crescente demanda da sociedade por soluções digitais que facilitem o acesso à





Câmara Municipal de Ouro Branco

informação e promovam maior previsibilidade e segurança na utilização dos serviços públicos.

A medida visa aumentar a transparência, o controle social e a comodidade dos cidadãos, permitindo que os usuários possam acompanhar, diretamente de seus celulares, a localização dos veículos de transporte público e da coleta de lixo, além de serem notificados sobre alterações de rota, atrasos, ou outros eventos operacionais relevantes.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da eficiência, da acessibilidade e da transparência administrativa, conforme preconizados na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Um dos principais avanços deste projeto é a função de alerta por proximidade, que possibilita ao cidadão cadastrar seu endereço ou outro ponto de referência no aplicativo e ser notificado automaticamente quando o veículo estiver próximo ao local indicado. Essa funcionalidade é de extrema relevância para idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores e famílias que precisam se organizar para a coleta de lixo ou para o uso do transporte coletivo com maior previsibilidade e segurança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da qualidade dos serviços públicos prestados e da melhoria da vida dos cidadãos de Ouro Branco.

Ouro Branco, 06 de novembro de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05
686320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.11.13
15:46:13 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

